

Os documentos gerais necessários para o protocolo de registro de **Pacto Antenupcial Registro no Livro N° 03** são:

- 1- Requerimento formulado pelo proprietário do imóvel, com firma reconhecida, solicitando o ato a ser praticado na matrícula (art. 13, inciso II e 221, inciso II, e 246, § 1º da Lei n.º 6.015/73);
 - a. Tratando-se de requerimento assinado digitalmente, o arquivo digital com a assinatura deve ser enviado para o e-mail conferencia@ritamandare.com.br.
- 2- Escritura Pública em sua via original ou por certidão, não sendo aceita em cópia simples/autenticada (art. 221, inc. I da Lei n.º 6.015/73 e art. 507 do Código de Normas Extrajudiciais do Paraná);
- 3- A via original ou a cópia autenticada da certidão de casamento (princípio da continuidade e especialidade subjetiva).

Observação 1: Se um dos nubentes possuir imóvel nesta Serventia Registral, deverá indicar, no requerimento apresentado, o número da matrícula do imóvel, para averbação do registro do pacto antenupcial (Art. 167, II, 1 da Lei 6.015/73).

Observação 2: É obrigatório o registro do pacto antenupcial no Livro n° 03, desta Serventia, desde que o domicílio do casal pertença ao Registro de Imóveis de Almirante Tamandaré/PR (Código Civil, art. 1.657, art. 244 da Lei 6.015/73 e Lei n° 8.935/94, Art. 12).

Após a análise dos documentos outros poderão ser necessários e solicitados.